PROJETO DE LEI Nº. 224/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para utilização de películas de controle solar nos veículos de transporte escolar municipal, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de películas de controle solar nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar municipal, desde que respeitados os índices de transparência e demais especificações técnicas previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. As películas utilizadas deverão:

I – possuir certificação de conformidade com as normas técnicas brasileiras;
II – garantir a plena visibilidade interna do veículo para fins de fiscalização;
III – respeitar, no mínimo, os índices de transmissão luminosa estabelecidos pelo CONTRAN para cada tipo de vidro automotivo.

Parágrafo único. A comprovação da certificação referida no inciso I será feita mediante apresentação do selo do INMETRO gravado na película e do respectivo laudo ou declaração do fabricante ou instalador.

Art. 3º. A instalação das películas deverá priorizar a redução da incidência de raios ultravioletas e infravermelhos, visando maior conforto térmico e proteção à saúde dos usuários.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o veículo às penalidades previstas na legislação federal de trânsito, sem prejuízo de sanções administrativas municipais cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 14 de agosto de 2025.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar e regulamentar, no âmbito municipal, a utilização de películas de controle solar nos veículos de transporte escolar, sem afrontar a competência legislativa da União e observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

A medida tem por objetivo proporcionar maior conforto térmico, redução da exposição a raios ultravioletas e proteção da saúde das crianças e motoristas, especialmente em períodos de altas temperaturas, comuns em nossa região.

Importante frisar que a proposta não permite a instalação de películas fora dos padrões legais. Ao contrário, reforça o cumprimento dos índices mínimos de transparência exigidos nacionalmente, garantindo a plena visibilidade interna dos veículos para fins de fiscalização e segurança.

Além do benefício térmico, estudos comprovam que a proteção contra raios UV pode prevenir problemas de pele e fadiga visual, contribuindo para um transporte mais seguro e confortável para os estudantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que concilia proteção, conforto e respeito às normas de trânsito vigentes.